



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior FCF

Processo nº: 23105.037676/2025-42

Interessado: ANA CAROLINE DOS SANTOS CASTRO

Assunto: RECURSO PROVA ESCRITA

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de recurso recebido por correio eletrônico, às 14h09min do dia 22 de agosto de 2025, interposto pela candidata Ana Caroline dos Santos Castro, inscrição 409, concorrente à vaga da **Área de conhecimento:** Farmácia – Gestão da qualidade em análises clínicas e estágio supervisionado em análises clínicas (0425FCF02), contra o resultado da prova escrita, realizada no dia dezanove de agosto de 2025, como etapa classificatória do concurso público para o magistério superior **EDITAL N° 04/2025 de 14/03/2025**, em seu recurso a candidata solicita reanálise e reavaliação de pontos da prova escrita, conforme doc [2760617](#). Tendo dado ciência ao recurso, esta comissão de concurso para a carreira do magistério superior da Faculdade de Ciências Farmacêuticas requereu manifestação da banca examinadora.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Em reunião realizada, está CCCMS-FCF deliberou acerca do recurso impetrado pela requerente **ANA CAROLINE DOS SANTOS CASTRO**, decidindo, preliminarmente, acolher o recurso e manifestar-se em relação ao que entende ser sua atribuição, conforme Edital 004/2025, isto é, decidir acerca daqueles.

Após o exame dos argumentos da recorrente em relação à nota atribuída, esta CCCMS passou à análise das respostas da Banca Examinadora, que serão transcritas a seguir:

1. MANIFESTAÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ITEM 10.6 DO EDITAL 004/2025

Análise do Recurso

O recurso da candidata alega que o número de questões da prova excedeu o limite de 10, conforme estabelecido no edital. A candidata argumenta que a prova, embora tenha tido 7 questões principais, na verdade continha 15 perguntas, devido à contagem de subitens.

A banca examinadora, ao analisar o recurso, considera os seguintes pontos:

1. Interpretação do Edital: O item 10.6 do edital estabelece que a "prova escrita será composta de 02 (duas) a 10 (dez) questões, que versarão sobre o tema ou temas sorteados". A redação do edital se refere ao número de questões principais, e não ao número de subitens. A utilização de subitens (ex: 1a, 1b, 1c) é uma

prática comum em avaliações escritas para organizar o raciocínio e direcionar o candidato na elaboração da resposta, permitindo uma análise mais detalhada e justa do conhecimento. Cada subitem é uma parte da questão principal, e não uma questão separada.

2. **Estrutura da Prova:** A prova foi elaborada com 7 questões principais, um número que está dentro do limite de 10 estabelecido no edital. A subdivisão em itens (a, b, c) tem como objetivo apenas tornar a prova mais clara e objetiva para a candidata, de modo a auxiliá-la a organizar suas respostas de forma lógica e sequencial.

3. **Princípio da Isonomia:** A prova foi aplicada a todos os candidatos com a mesma estrutura e sob as mesmas condições. O tempo de prova foi o mesmo para todos, e o formato de questões com subitens não violou o princípio da isonomia, nem causou dano à avaliação.

Conclusão

A interpretação da recorrente de que cada subitem deve ser contado como uma questão individual não está em conformidade com a estrutura de provas de concursos públicos e com a redação do edital. A prova, contendo 7 questões principais, está em conformidade com o item 10.6 do edital, que estipula um número de 2 a 10 questões.

Diante do exposto, o recurso é indeferido, pois não houve violação ao edital.

2. DA VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA INADEQUAÇÃO DA QUESTÃO 3 DO TEMA 8

A banca examinadora, após reanálise da questão 3 (item 8.3) e do recurso apresentado, mantém o indeferimento da solicitação de anulação pelos seguintes motivos:

1. Aderência ao Tema do Edital:

A questão está em estrita consonância com o conteúdo programático, que abrange a epidemiologia, patogenia, diagnóstico, prevenção e controle de doenças parasitárias endêmicas na Amazônia. O caso clínico de um paciente com HIV avançado, morador de Manaus (AM), em que se investiga uma meningencefalite, exige que o candidato faça um diagnóstico diferencial.

O recurso da candidata argumenta que o quadro clínico é mais indicativo de infecções fúngicas ou bacterianas. No entanto, é dever do profissional de Análises Clínicas, especialmente em um contexto de imunossupressão e em uma região endêmica, considerar todas as hipóteses etiológicas. A toxoplasmose, causada pelo parasita *Toxoplasma gondii*, é uma doença parasitária e uma causa comum de encefalite em pacientes com AIDS. Embora o recurso aponte que a manifestação da neurotoxoplasmose seja tipicamente com lesões focais, a apresentação clínica de infecção do sistema nervoso central em pacientes imunossuprimidos pode ser atípica e superposta, exigindo uma investigação ampla e não excludente.

2. Raciocínio Clínico-Laboratorial:

A questão não se restringe a um único diagnóstico, mas exige um raciocínio clínico-laboratorial completo, onde se deve levantar as principais hipóteses diagnósticas em um cenário comum na rotina hospitalar, de imunossupressão em paciente HIV+. Assim, o raciocínio que leva à suspeita de criptococose, tuberculose e toxoplasmose é uma competência essencial, pois demonstra a capacidade de correlacionar dados clínicos e laboratoriais, e de realizar com base nesses dados, o diagnóstico diferencial entre os mais prováveis agentes etiológicos endêmicos na região amazônica associados a pacientes HIV coinfectados.

Em um ambiente de prova, a formulação da questão tem a finalidade de avaliar a abrangência do conhecimento do candidato e sua capacidade de aplicar o conhecimento em uma situação prática. A menção a "outros sinais meníngeos" não restringe o diagnóstico, mas o expande, exigindo uma análise mais aprofundada. Vale ainda ressaltar que todos os agentes parasitários que deveriam entrar no diagnóstico diferencial do caso descrito fazem parte do escopo da prática docente na disciplina "Gestão da qualidade e Estágio Supervisionado em Análises Clínicas", que deverá ser ministrada no Hospital Universitário Getúlio Vargas, e para a qual o(a) candidato(a) está sendo avaliado(a) no presente concurso público, conforme o Edital 04/2025.

3. Princípio da Isonomia:

O recurso levanta a violação do princípio da isonomia. A banca examinadora discorda, pois a questão foi aplicada a todos os candidatos, sob as mesmas condições e com a mesma base teórica programática. A questão não possui ambiguidade, e a solicitação de que o candidato considere diferentes agentes etiológicos é uma avaliação justa de sua capacidade de análise e síntese em uma situação clínica.

A ausência de um diagnóstico parasitário como única resposta aceitável não invalida a questão, uma vez que a investigação de diversos agentes etiológicos em pacientes imunossuprimidos é uma etapa obrigatória do diagnóstico diferencial.

Conclusão:

Diante de todos os pontos analisados, o recurso da candidata é indeferido. A questão 3 (item 8.3) permanece válida e está de acordo com o edital e os princípios de avaliação do certame.

3. DA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DA QUESTÃO 1 DO TEMA 8**Revisão de pontuação**

A banca examinadora, após uma reanálise atenta da resposta da candidata, refuta a solicitação de alteração da nota pelos seguintes motivos:

1. Da revisão de pontuação da questão 1 do Tema 8

A candidata indica linhas e páginas em sua resposta para justificar que contemplou a questão satisfatoriamente. A avaliação da banca examinadora não se baseia na quantidade de texto ou na disposição das informações. Em concursos públicos para o magistério superior, a prova escrita é uma etapa eliminatória fundamental, e foi avaliada pela banca examinadora com base em critérios específicos estabelecidos no próprio edital, levando-se em consideração a estrutura textual; precisão e integralidade do conteúdo apresentado; domínio e qualidade no desenvolvimento da resposta; profundidade, atualização; capacidade de síntese e abrangência do conhecimento sobre o tema. A análise que foi realizada na resposta da candidata, que resultou em uma pontuação parcial, já havia considerado todos os pontos válidos abordados por ela.

2. Manutenção da Nota

A pontuação atribuída inicialmente reflete a qualidade da resposta. A reanálise não encontrou inconsistência ou falha na correção original.

*Diante do exposto, o recurso é **indeferido** e a pontuação da candidata na questão 1 (Tema 8) é mantida.*

4. DA REVISÃO DA QUESTÃO DO CASO 1, DO TEMA 10, QUE VERSA SOBRE A ANÁLISE DE UM GRÁFICO DE CONTROLE DE WESTGARD

Resposta ao Recurso sobre a Questão 10: Análise do Gráfico de Controle

10.1) Identificação das regras e em que dias ocorreram as violações (Valor = 0,3)

Conforme a resposta da candidata as regras violadas 1-3s, 2-2s e R-4s foram identificadas corretamente. De maneira acertada, a data da violação da regra 1-3s ocorreu no dia 06 e a violação da regra 2-2s, ocorreu nos dias 11 e 12. No entanto a violação da regra R-4s ocorreu entre os dias 16 e 17 e não nos dias 14 e 16 como a aluna mencionou. Faltou a aluna identificar a regra 1-2s, que é uma regra de alerta ocorrida no dia 11.

Por essas inconsistências, a pontuação foi diminuída para 0,2.

10.2) Explique o tipo de erro (aleatório ou sistemático) associado a cada tipo de violação.

A resposta da candidata foi correta quanto a violação da regra 1-3s no dia 6 que corresponde a um erro aleatório e a violação da regra 2-2s nos dias 11 e 12 que corresponde a um erro sistemático. Porém no dia 17 mencionou de forma incorreta a ocorrência de erro aleatório.

Por essa inconsistência nos dias, a pontuação foi diminuída para 0,2.

10.3) Qual a definição de erro aleatório, erro sistemático e erro total analítico?

A resposta da candidata apresentou definições claras e corretas para erro aleatório, erro sistemático e erro total analítico, incluindo a relação de cada um com precisão, exatidão e o desempenho geral do sistema, conforme solicitado.

A pontuação atribuída para esse item foi 0,3.

10.4) Avalie o desempenho do sistema analítico com base nas evidências observadas.

A análise da candidata concluiu que o sistema "não é preciso" e precisa ser "reavaliado". A sua avaliação, apesar de correta, não abrangeu todos os pontos esperados, como mencionar que o sistema "não está sob controle estatístico" e que há "instabilidade analítica", o que compromete a "confiabilidade dos resultados". A pontuação atribuída para esse item foi 0,3.

10.5) Descreva as ações corretivas que devem ser adotadas pelo laboratório para garantir a confiabilidade dos resultados.

A resposta da candidata listou várias ações importantes para investigar as causas dos erros, como verificar a padronização do método, reagentes, e técnicas de pipetagem. Contudo, não mencionou outras ações essenciais como "interromper imediatamente a liberação de resultados", "repetir os controles" e "documentar todas as ações corretivas".

A pontuação atribuída para esse item foi 0,3.

5. REVISÃO DA QUESTÃO 2, DO TEMA 10.

Resposta ao Recurso sobre a Questão 10:

2. Qual a principal finalidade do Controle de Qualidade Externo e como é realizado?

A candidata define Controle de Qualidade Externo (CQE) como a realização de ensaios intra-laboratoriais, sendo que são ensaios interlaboratoriais.

A candidata menciona que tanto o Controle de Qualidade Interno (CQI) quanto o Controle de Qualidade Externo (CQE) são ensaios que visam garantir a precisão dos resultados ao comparar com outros resultados de outros laboratórios.

O CQE difere do CQI em relação as amostras controle que que são enviadas de um provedor externo e possui valor de concentração já definido. Ela ainda descreve que o CQE serve para identificar falhas e erros não detectados pelo CQI e que no final o laboratório clínico recebe uma certificação de “Bom”, “Aceitável” ou “Inaceitável”. A candidata diferencia também o CQE do CQI mencionando que o CQE é feito por entidades externas e que no Brasil os provedores mais empregados são o Controllab e o PNCQ.

Faltou mencionar que o objetivo do CQE é avaliar a exatidão do sistema analítico em relação a padrões de referência.

O CQE serve para identificar desvios sistemáticos que podem não ter sido detectados internamente.

O CQE Promove a credibilidade e conformidade com normas técnicas.

A pontuação atribuída para esse item foi 1,7.

A Comissão levou em consideração todas as informações fornecidas e avaliou o recurso de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Edital nº 004/2025. As decisões tomadas visam garantir a transparência e a imparcialidade do processo seletivo.

DA DECISÃO

Considerando as alegações apresentadas pela recorrente e as explicações oferecidas pela Banca Examinadora, esta Comissão **INDEFERE** o pedido de recurso da candidata **ANA CAROLINE DOS SANTOS CASTRO**.

É o parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Inês Aguiar Raposo da Câmara Coelho, Presidente**, em 25/08/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldireny Rocha Gomes, Membro**, em 25/08/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarice de Carvalho Veloso, Membro**, em 25/08/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2763314** e o código CRC **E94EB867**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.037676/2025-42

SEI nº 2763314

Criado por [17976065220](#), versão 10 por [07585640234](#) em 25/08/2025 17:12:28.